



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.800/2024

Instrução (11544) n. 0600146-19.2024.6.01.0000

Dispõe sobre o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral, define as atribuições da Polícia Federal e da Polícia Civil em matéria criminal para as Eleições 2024 e disciplina outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das eleições;

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, com o objetivo de responder de forma célere e eficiente à população, garantindo a tranquilidade no dia das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório relacionados à investigação policial dos crimes eleitorais, subsidiando, naquilo que se mostrar necessário, os trabalhos da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a adoção de regime de cooperação entre as instituições democráticas constitui medida recomendável no serviço público que possibilita o adequado intercâmbio de informações sensíveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE, que funcionará nos dias que antecedem as Eleições 2024, em primeiro e em eventual segundo turnos, com o objetivo de atuar preventiva e repressivamente no combate a crimes relacionados às eleições, mediante o trabalho conjunto das forças de segurança federais e estaduais.



Art. 2º Os integrantes do CICCE serão designados mediante ato regulamentar, a ser expedido pela Presidência deste Regional, após a aprovação desta Resolução.

§ 1º Os órgãos que compõem o CICCE serão representados pela autoridade dirigente da instituição neste Estado ou representante institucional por ele indicado.

§ 2º No mesmo normativo de que trata o *caput* deste artigo serão definidas a forma de atuação e a estrutura física e de pessoal necessárias ao regular funcionamento do CICCE para as Eleições 2024.

Art. 3º A Polícia Federal ficará, nos termos do Decreto – Lei n. 1.064/68, à disposição da Justiça Eleitoral, por ocasião da realização das Eleições 2024, e exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria criminal eleitoral, limitada às instruções e requisições do Tribunal e Juízes Eleitorais.

§ 1º A Polícia Federal exercerá as atribuições de polícia judiciária em matéria criminal eleitoral nos municípios em que possui sede (Rio Branco, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul), além dos municípios de Bujari, Senador Guiomard, Porto Acre, Plácido de Castro, Acrelândia, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo, Feijó, Tarauacá, Brasiléia, Sena Madureira e Xapuri, devendo todas as ocorrências ser encaminhadas às respectivas unidades da Polícia Federal nesses municípios.

§ 2º Compete à Polícia Civil exercer, de forma supletiva, as atribuições de polícia judiciária em matéria eleitoral nos municípios de Capixaba, Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus, Porto Walter, Assis Brasil e Jordão, nos termos da Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021.

§ 3º As ocorrências flagranciais ou não flagranciais deverão ser lavradas pela polícia judiciária federal ou civil com atribuição na localidade e encaminhadas ao juiz eleitoral das garantias.

§ 4º É obrigatória a utilização do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) para a autuação e tramitação de ocorrências, inquéritos policiais e todos os demais feitos de natureza judicial, devendo as unidades policiais tomarem, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, as providências necessárias para o regular cadastramento de seus respectivos usuários.

Art. 4º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, ao Ministério Público Eleitoral ou ao Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356, e Resolução TSE n. 23.640/2021, art. 3º).

Art. 5º Para a apuração dos crimes eleitorais serão observadas as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Rio Branco/Acre, 18 de julho de 2024.



RELATÓRIO

Trata-se de procedimento destinado a instituir o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral (CICCE) para as Eleições de 2024.

Encaminhada a minuta para a Diretoria-Geral sobreveio sugestão pontual de ajuste por parte da Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL, a qual foi destacada no ID 4603043.

A Diretoria-Geral devolveu os autos a esta Presidência para deliberação acerca das sugestões apresentadas pela Assessoria de Gestão Eleitoral –AGEL (4603040).

Após a devida revisão e considerando a sugestão apresentada pela Assessoria de Gestão Eleitoral –AGEL, esta Presidência entendeu ser o caso de acatá-la.

Registro ainda que este Presidente na data de 24.06.2024 participou de reunião na Superintendência da Polícia Federal, onde ficou estabelecido que a Polícia Federal, em relação ao formato das últimas eleições, considerando o rol de Municípios já previstos na minuta, não exercerá as atribuições de polícia judiciária também nos municípios de Capixaba e Jordão, ficando estes municípios sob a responsabilidade da Polícia Civil.

Em seguida a minuta de resolução foi encaminhada à Superintendência de Polícia Federal para análise e eventual apresentação de sugestão, no prazo de 05 (cinco) dias (ID 4603032).

Decorrido o prazo estabelecido sobreveio sugestões apenas com relação a minuta de portaria, permanecendo inalterada a minuta de Resolução.

Embora não tenha sido ouvido previamente, faculto ao ilustre Procurador Regional Eleitoral a manifestação em plenário, se assim o desejar, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

VOTO

Trata-se de procedimento destinado a instituir o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral (CICCE) para as Eleições de 2024.

A proposta de resolução foi elaborada a partir das contribuições das unidades deste Tribunal e de reuniões da Administração deste Regional com as forças de segurança federais e estaduais.

O Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral (CICCE) para as Eleições de 2024,



abrangerá tanto o primeiro quanto um eventual segundo turno.

Ressalte que o objetivo primordial do CICCE é atuar de forma preventiva e repressiva no combate aos crimes relacionados às eleições, assegurando um processo eleitoral seguro, transparente e legítimo.

A integração das forças de segurança federais e estaduais permitirá uma resposta mais eficaz e coordenada às eventuais infrações. A sinergia entre essas instituições será vital para a manutenção da ordem e da legalidade durante o período eleitoral.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação da resolução que institui o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral (CICCE) para as Eleições de 2024.

É como voto.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600146-19.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral (CICCE) para as Eleições de 2024.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Roberto Barros**, o Juiz **Felipe Henrique**, o



Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross**, a Juíza **Luzia Farias** e a Juíza **Kelley Oliveira**.
Presente o Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto.
Ausentes o Desembargador **Laudivon Nogueira** (em virtude de férias), o Juiz **Hilário Melo Jr.** e
o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 18 DE JULHO DE 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-15 em 19/07/2024 10:14:44

Número do documento: 24071821492186800000004374609

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071821492186800000004374609>

Assinado eletronicamente por: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO - 18/07/2024 21:49:22